



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

	<p>(JANEIRO/FEVEREIRO/ MARÇO/ ABRIL/ MAIO/ JUNHO/ JULHO/ AGOSTO/ SETEMBRO/ OUTUBRO/ NOVEMBRO/ DEZEMBRO). EM CADA PONTO DE COLETA, SERÃO ANALISADOS OS SEGUINTE PARÂMETROS:</p> <ul style="list-style-type: none">- CARACTERÍSTICAS DO ANALISADOR: níveis de tensão instantâneas, percas de tensão, Análise e telemetria de circuitos elétricos em tempo real; Alertas de eventos como picos e quedas de tensão, SAG/SWELL, consumo, corrente; Taxa de amostragem das grandezas: cerca de 15 mil amostras por segundo;- ANALISES DE GRANDEZAS: Corrente de Neutro medida e calculada; Análise de frequência; Análise de kva para correção de fator de potência em tempo real e retroativo; Energia ativa (watts) individual de cada fase; Energia ativa (watts) total das 3 fases; Energia reativa (var) individual de cada fase; Energia reativa (var) total das 3 fases; Energia aparente (VA) individual de cada fase; Energia aparente (VA) total das 3 fases; Fator de potência soma real individual de cada fase; Média do fator de potência das 3 ou 1 fases. SERÃO ANALISADAS MENSALMENTE 10 Analise.				
TOTAL GLOBAL					

CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

4.1 O processo deve respeitar as normas relativas às condicionantes de cunho ambiental, sustentabilidade, avaliação de impacto da vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, além das normas de acessibilidade conforme disposto no Art. 45 incisos I ao VI.

4.2 Para contratação a empresa deverá ser do ramo da engenharia, legalmente habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em plena validade.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo da vigência contratual decorrente da presente contratação será de 12 (dode) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no Artigo 91 §4º da Lei 14.133/2021.

5.2 O prazo contratual poderá ser acrescido mediante provocação da contratada e autorizado pela contratante.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para a Fiscalização dos serviços acompanhando a execução da prestação de serviços, e conseqüentemente a liberação das medições;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 6.2** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
- 6.3** Prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;
- 6.4** Efetuar os pagamentos à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal.
- 6.6** Estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos;

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da sede da CONTRATANTE.
- 7.2** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- 7.3** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a ARPN. Em caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- 7.4** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 7.5** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos.
- 7.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objetos desta licitação.
- 7.7** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 7.8** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 7.9** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.10** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 7.11** Todos os acessos necessários para permitir à chegada de materiais, máquinas e equipamentos ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 7.12** A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimento.
- 7.13** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da ARPN.
- 7.14** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, ao apresentar as medições.
- 7.15** A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista para comprovação de compatibilidade com as obrigações assumidas para a habilitação.



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Mensalmente serão apresentados pela contratada relatórios de execução dos serviços executados e geradas medições a serem concluídas até 30 (trinta) dias do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades, Preços Unitários e justificativas consolidadas, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela ARPN, que é a CONTRATANTE;

8.2 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a autorização da fiscalização;

8.3 Após a apresentação de toda documentação e observado o princípio da legalidade os pagamentos serão autorizados.

CLAUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Porto Nacional (ARPN).

ORIGEM	A Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Porto Nacional (ARPN)
PROGRAMA	36.3601.04.125.1118.2751
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
SUBELEMENTO	9913
FONTE	17999019000000
FICHA	20235153

CLAUSULA DECIMA- RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1 Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à ARPN, através da Fiscalização dos serviços, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data da solicitação.

10.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a ARPN emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da garantia contratual.

10.3 Os relatórios deverão ser entregues impressos em papel A4;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 ATIVIDADES TÉCNICAS A SEREM DESENVOLVIDAS

Para sistematização na elaboração dos estudos são necessários que o escopo das atividades a serem desenvolvidas esteja bem definido, sendo:

11.1.1. Atividade 1- Consolidação do Plano de Trabalho: As atividades de análise de energia elétrica dentro da sede municipal e distritos será desenvolvido a partir do Plano de Trabalho, que deverá detalhar as metodologias a serem empregadas, bem como a estrutura organizacional prevista para o desenvolvimento das atividades técnicas. O Plano de Trabalho constituirá o documento base norteador de todo o desenvolvimento das atividades que se seguirem, sendo o primeiro produto a ser submetido ao CONTRATANTE, devendo estar devidamente compatibilizado com a proposta técnica apresentada;

11.1.2. Atividade 2- Objetivos gerais e específicos: A partir do plano de trabalho elaborado e aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA irá elaborar os objetivos (geral e específico) discorrendo sobre a análise das informações técnicas, ambientais, administrativas e operacionais para nortear o objetivo específico do plano com o intuito de descrever brevemente as técnicas a serem empregadas visando mitigar os relatórios das análises de energia elétrica, supervisionar o gerenciamento as análises, as ferramentas e aparelhos para análises de energia elétrica com o objetivo de serem processados, a metodologia utilizada nos estudos para obtenção da Resolução Normativa ANEEL (Agência Nacional Energia Elétrica) nº 1.000, de 7 de dezembro de



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

2021, e outros objetivos julgados pela CONTRATADA como importantes e estruturadores para o desenvolvimento do plano;

11.1.3. Atividade 3- Levantamento de informações básicas: Serão levantados as análises de energia elétrica e os relatórios da empresa contratada para ter uma noção previa de como está a qualidade da energia, além de levantar de forma amostral para mapear a caracterização de cada análise nos setores e distritos do município, com maior relevância e frequência e dessa forma prever quais medidas serão adotadas no processamento das análises;

11.1.4. Atividade 4- Elaboração dos programas de análise de energia: Serão praticadas ações com foco nas análises de energia que será recebido juntamente com os relatórios técnicos da empresa contratada, de forma que todos os impactos sejam realizados com ações que promovam de forma técnica o uso do aparelho de análise de energia elétrica instalado para fornecer as informações necessárias para a melhor análise possível, a ser realizado com a elaboração das análises de energia.

11.1.5. Atividade 5- Elaboração dos Projetos de Engenharia: Serão elaborados os projetos e mapeamento das análises de energia elétrica para compreensão dos relatórios redigidos pela empresa contratada, ponderando o melhor recurso para o desenvolvimento das atividades.

11.2 PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

11.2.1 A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos técnicos:

11.2.1.1 Consolidação do Plano de Trabalho (Atividade 1);

11.2.1.2 Objetivos gerais e específicos (Atividade 2)

11.2.1.3 Levantamento de informações básicas (Atividade 3)

11.2.1.4 Elaboração dos programas de análise de energia (Atividade 4);

11.2.1.5 Elaboração dos projetos de Engenharia (Atividade 5);

11.2.2 Esses documentos deverão ser apresentados, inicialmente, em versão preliminar para aprovação (em duas vias impressas e duas em meio digital), devendo a versão final, com respectivo resumo de seu conteúdo, devidamente aprovada pela CONTRATADA, ser apresentada em 03 (três) vias impressas e 03 (três) originais em meio de relatórios impressos e assinado pelo profissional habilitado no CREA.

11.3 ORGANIZAÇÃO REQUERIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.3.1 A Contratada deverá manter a equipe de profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços com a mesma qualificação exigida no edital, zelando para que o nível técnico esteja sempre compatível com as importantes relações de trabalho que manterá com o ARPN, como também observar a aplicação das normas e procedimentos administrativos em vigor.

11.3.2 As informações que serão manipuladas durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser sigilosas, considerando serem essas informações, dados estratégicos para uso restrito na ARPN.

11.3.3 A estrutura organizacional da Contratada, necessária para a execução dos serviços, deverá contar com a utilização de equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, notadamente o uso da informática, através de recursos computacionais físicos e lógicos.

11.3.4 Se a CONTRATADA não tiver escritório no Estado do Tocantins deverá manter uma estrutura mínima de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

11.4 EQUIPE DE TRABALHO

11.4.1 A Contratada deverá estruturar sua equipe de trabalho por profissionais formalmente designados para desenvolver as atividades relativas à Coordenação e funções chave na prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

11.4.2 Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de equipe técnica multidisciplinar composta de profissionais plenamente qualificados, em condições de interagir com o nível gerencial da ARPN, com condições técnicas e/ou administrativas para contribuir criticamente com as tarefas previstas neste Projeto Básico.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via portaria conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, a ser realizada pela Agencia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

12.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Art. 117 §1º.

12.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art. 117 §2º.

12.1.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual Art. 117 §3º.

12.1.5 O fiscal do contrato terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o projeto básico, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.2 DA GESTÃO DO CONTRATO

12.2.1 A Gestão do Contrato deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;

12.2.2 Cabe a Gestão de Contrato verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual;

12.2.3 A Gestão do Contrato será designada via portaria por intermédio da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do Contrato, entre os quais:

12.2.3.1 Assessorar o CONTRATANTE na emissão da Ordem de Serviço;

12.2.3.2 Controlar o prazo de vigência do contrato;

12.2.3.3 Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia;

12.2.3.4 Acompanhar a prestação do serviço;

12.2.3.5 Verificar se a contratada mantém em dia as obrigações de habilitação;

12.2.3.6 Solicitar do Fiscal do serviço, esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual;

12.2.4 Verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS GARANTIAS (Lei 14.133/2021)

A contratada deverá prestar garantias conforme disposto no Art. 96, sendo exigida a modalidade seguro-garantia conforme disposto no inciso II §1º do referido artigo.

13.1 A eficácia do seguro-garantia acompanhará o disposto no Art. 97 incisos I e II;

13.2 O percentual do seguro garantia será 5% do valor inicial do contrato conforme Art. 98;

13.3 Em caso de inadimplemento da contratada a seguradora fica obrigada a assumir a execução e concluir o objeto contratado conforme Art. 102.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. Os casos de infrações administrativas do objeto deste projeto básico, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a)** Advertência, em caso de infração prevista na alínea "a" do item 21.1;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de qualquer infração prevista no item 21.1;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos em caso de infração prevista nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 21.1;
- d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de infração previsto nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", "h", "i", "j", "k" e "l", sendo precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

14.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 21.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

14.5. Na aplicação de multa caberá recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.6. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 será requerida a instauração de um processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 No regime jurídico dos contratos no capítulo IV, Artigo 104º a administração detém das prerrogativas de:

- a)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b)** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c)** fiscalizar sua execução;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

17.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

17.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
PORTO NACIONAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF nº. _____
2. _____
CPF nº. _____

MANUETA